



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



Mensagem nº. 102/2025.

Dezesseis de Novembro (RS), 09 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
ODAIR SARAN KEMPA,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Dezesseis de Novembro (RS).

CÂMARA DE VEREADORES
DEZESSEIS DE NOVEMBRO
Recebido 09/12/25 Hrs ____
Protocolo Nº 180
Secretário *[Assinado]*
Lido na Sessão ____/____/____
Encaminhado CCI ____/____/____
Votado em ____/____/____

Senhor Presidente,

Ao passo em que cumprimos cordialmente V. Exa. e os demais Edis, vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº. 102/2025, o qual **CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, ALTERA DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pela ordem, o Município pretende autorização legislativa para conceder revisão geral anual aos servidores públicos pela variação inflacionária acumulada medida pelo índice IPCA-E/IBGE e havida entre janeiro e dezembro de 2025, cujo indicador somente será totalizado em meados de janeiro de 2026; aliado a isto, será concedido aumento real de dois vírgula cinco por cento (2,5%).

A fim de evitar a convocação deste Poder Legislativo, observadas estritamente as diretrizes estabelecidas nos artigos 1º e 2º deste projeto de lei e à vista da totalização da variação inflacionária acumulada medida pelo índice IPCA-E/IBGE havida entre janeiro e dezembro de 2025, o Poder Executivo fixará por meio de Decreto o valor do Padrão Referencial (PR) que vigorará a partir de 01 de janeiro de 2026

Também fica reajustado o valor do auxílio alimentação, a partir de fevereiro de 2026, para R\$ 730,00, com alteração da redação do artigo 5º, da Lei municipal 3.576, de 24 de fevereiro de 2025.

A aprovação do presente Projeto de Lei é imprescindível, devendo sê-lo feito com a salutar colaboração desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

DARCI ANTONIO COLBEK,
Vice-Prefeito em exercício.



Projeto de Lei nº. 102/2025.

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E AUMENTO REAL
AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO
PODER EXECUTIVO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO,
ALTERA DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

... Preâmbulo Legal ...

Art. 1º É concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo de Dezesseis de Novembro reajuste em forma de recomposição salarial pela variação inflacionária acumulada medida pelo índice IPCA-E/IBGE e havida entre janeiro e dezembro de 2025.

Art. 2º Aliado e sem prejuízo da recomposição salarial prevista no artigo antecedente, adicionalmente aos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo de Dezesseis de Novembro é concedido aumento real de dois vírgula cinco por cento (2,5%) em seus vencimentos.

Art. 3º Observadas estritamente as diretrizes estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei e à vista da totalização da variação inflacionária acumulada medida pelo índice IPCA-E/IBGE havida entre janeiro e dezembro de 2025, o Poder Executivo fixará por meio de Decreto o valor do Padrão Referencial (PR) que vigorará a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, a título de abono constitucional, valor complementar ao servidor ativo ou inativo, exceto pensionista, que receber rendimentos brutos inferiores a um salário mínimo nacional, a fim de a este equiparar seus rendimentos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Anual do Município de Dezesseis de Novembro para o exercício de 2026.

Art. 6º O artigo 5º, da Lei municipal 3.576, de 24 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O auxílio-alimentação consistirá na liberação de um crédito para ser utilizado, por meio de Vale-Alimentação impresso ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



cartão magnético, a ser gasto exclusivamente em estabelecimentos comerciais do ramo da alimentação sediados ou com filial no Município de Dezesseis de Novembro, no valor mensal de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, inclusive financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026; ressalvado o disposto no artigo 6º, que entra em vigor em 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), aos ...

JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO,
Prefeito.